

**O CASO FABIANE MARIA DE JESUS**

**A BRUXA**

Marcus Vinicius G. C.

“Maior que a tristeza de não  
haver vencido é a vergonha de  
não ter lutado!”- Rui Barbosa

## Moral, Ética e Justiça

Os altos investimentos em segurança pública na última década do século XX não foram suficientes para diminuir o índice de crimes nas zonas abandonadas e periferias dos grandes centros urbanos obrigando a população a tomar medidas diante do fenômeno do crime em sua região da maneira que lhes convêm, e, isto inclui nas estatísticas moradores e proprietários de pequenos comércios desencadeando conflitos entre a população, os criminosos e a própria polícia. Muito se fala a respeito do comportamento nocivo de indivíduos na sociedade perante o fenômeno do crime. Porém, a maior parte das pessoas envolvidas direta ou indiretamente são curiosos(as) ou leigos(as) diante de fatos concernentes à justiça, como por exemplo um caso de assassinato não resolvido. Para podermos seguir adiante temos que entender que vivemos num estado de direito e os princípios das normas de conduta são transformações científicas que nos conduziram através de séculos de mudança e/ou aprimoramento.

Para Kant (Immanuel Kant, 1724-1804), a moral está relacionada ao foro íntimo (autonomia), já o direito ao foro externo (heteronomia). Assim, enquanto a moral tem sentido positivo, o direito tem sentido negativo (não fazer). Isto se reflete claramente na forma de coação do direito.

*A palavra Moral vem do latim (mos, mores) significando costume, procedimento habitual. Ética vem do grego (ethos), significando caráter. De modo amplo, os autores conceituam Moral como o conjunto de normas de procedimento estabelecidos e aceitos segundo o consenso individual e coletivo. (...) A Ética, por outro lado, constituindo atributos ou qualidades do caráter, representa a ciência moral ou o estudo dos padrões morais estabelecidos. (MENDES, 1990, p.23)*

Já a ética é usada como termo para indicar a soma de deveres, que estabelece a norma de conduta de um profissional no desempenho de suas atividades ou em qualquer relação humana em que haja uma norma estabelecida. Assim, estabelece a pauta de suas ações em todo e qualquer ambiente, onde quer que venha se manifestar por meio do comportamento de suas ações. Portanto, a ética é a ciência da moral que estabelece normas de conduta de um indivíduo no desenvolvimento das relações humanas.

O direito cria normas de conduta para que haja coexistência social e os homens vivam em sociedade. Ele busca de forma jurídica alcançar a justiça, que é a harmonia entre o certo e o errado. Existem, portanto, normas de conduta, que são condições de equilíbrio da vida em sociedade. Elas disciplinam determinado comportamento, encontram-se nas leis, nos costumes, na jurisprudência, nos princípios gerais de direito.

*Podemos verificar que o direito nasceu jusnaturalista, em primeiro lugar, pela preocupação dos gregos pela conceituação da justiça (PLATÃO, ARISTÓTELES); depois, pela divergência ocorrida entre os sofistas para relacionar a objetividade do direito natural com o sugestivismo de nossas concepções do que é a natureza humana (Trasímaco, Górgias, Protágoras). O mesmo podemos dizer do direito romano, síntese feliz entre a filosofia grega e o seu espírito prático, o que deu aos romanos o galardão de serem considerados os fundadores da Ciência do Direito. Por isso, Cícero pôde escrever linhas memoráveis sobre a lei natural. (MENDES, 1990, p.100)*

A diferença entre o direito e a moral está no fato de que o direito busca coagir o indivíduo através de sanções criadas pelos homens. Esta sanção é parte das normas jurídicas, pois são impostas à sociedade para que se tema a punição. Com essa consequência atrelada à norma é mais fácil atingir seu cumprimento e eficácia. Enquanto a moral é uma conduta desejável, desprovida de sanções.

Podemos concluir que justiça é virtude que consiste em dar ou deixar a cada um o que por direito lhe pertence – Estando em conformidade com o direito positivo e aplicado no rigor da lei.

### **Estado e Solução de Conflitos**

O conceito de Estado para alguns autores é o conjunto dos órgãos que numa sociedade aparecem a exercer o poder político (Critério funcionalista).

Para outros autores, o Estado é uma instituição social equipada e destinada a manter a organização política de um povo interna e externamente. Nesse entendimento, o Estado é uma forma de organização social que garante proteção contra os perigos internos e externos da sua própria segurança bem como a de seus súditos.

Estes dois critérios de definição do Estado deram origem à teoria dos três elementos:

Segundo o qual o Estado se caracteriza pelo seu povo, pelo seu território e pelo seu governo. Assim sendo, a organização político-jurídica de uma sociedade dispondo de órgãos próprios que exercem o poder sobre um determinado território.

Presumimos que a formação da sociedade organizada teve origem na natureza do homem e sua notória capacidade, pois destacando-se sobre os demais animais, e onipotente, diante da guerra e da paz entre os povos aprimorou a sua forma de vida. Para tanto, desde os primórdios, ele se associou a seus semelhantes para satisfação de seus interesses comuns. O primeiro deles foi o vínculo de parentesco depois os vínculos de afinidade religiosa, depois de profissão e, por fim, grupos políticos.

No entanto, o interesse de uns passaram a conflitar com os interesses de outros. A necessidade de superar esses conflitos levou o homem a concederem sociedades mais complexas que englobavam as sociedades primárias e criaram entre elas possibilidades de colaboração obrigatória a deveres comuns e pelo reconhecimento de direitos recíprocos garantidos por autoridade dotadas de poder coercitivo.

A essa sociedade complexa que disciplina a convivência social e política entre os membros das sociedades primárias colocando os interesses particulares subordinados aos interesses gerais dá-se o nome de sociedade política ou Estado e suas leis que o regem. Leis estas que contemplam o discernimento do homem por meio da ciência do Direito ainda que tutelados pelo Estado, não obstante o certo e o errado tão importantes para a existência coesa das sociedades.

(...) Abstrusos metafísicos responsáveis por quererem criar leis, sem o conhecimento do coração humano e das leis da história. (MENDES, 1990, p.14)

Vimos que o Estado nasceu pela necessidade de se organizar a sociedade político-jurídica. Neste artigo vamos falar da conduta do Estado mediante a práticas impetuosas manifestadas pelo povo – Elemento essencial do Estado. Entendemos que cabe ao Estado mediar qualquer ação de conflito, incluindo a ação de linchamento público, tendo como exemplo o caso Fabiane Maria de Jesus – Autotutela penal, que veremos adiante.

Um dos métodos de emprego da “justiça popular”, a autotutela (ou autodefesa) é a forma mais primitiva de solução dos conflitos, na qual há o emprego da força por uma das partes, e a submissão da parte contrária. A força pode ser entendida em diversas modalidades: física, moral, econômica, social, política, cultural, filosófica, etc. Atualmente, em regra, a autotutela é vedada pelo ordenamento jurídico, sendo considerada crime, conforme assistido pelo artigo 345 do Código Penal Brasileiro (CP).

*Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:*

*Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.*

Excepcionalmente, a autotutela é admitida, como nos casos do Direito Penal, em que se aplica a legítima defesa (art. 23, II c/c 25, CP); e do Direito Civil, em que é admitido o desforço imediato na tutela da posse (art. 1.210, § 1º, CC).

O caso Fabiane Maria de Jesus aponta mais uma tragédia envolvendo linchamento público. O fato ocorreu após ser acusada de praticar magia negra com crianças pois boatos circularam em redes sociais com a foto da suposta bruxa, confundindo-a com a responsável pelos fatos. Uma prática cada vez mais comum de “justiça feita com as próprias mãos”, remontando o período em que os julgamentos eram forjados na ira do ressentimento advindo da população que tomava para si os fatos ou boatos. Falaremos sobre o caso Fabiane no próximo tópico.

### **Justiça Popular e Justiça Pública**

*Amaivos uns aos outros. E a serpente recomendou: Sede solidários. Porque a solidariedade pressupõe um adversário comum e macaqueando amor exala no máximo apego ao próprio eu no espelho: Solidários os bons adoram os bons detestando os maus que se agarram aos maus todavia odiando os bons. Lúcifer, jeitoso, despedaçara assim a fraternidade, que soma, na reunião sim dos governados porém contra os governos, das classes contra os outros, das autoridades contra os infratores, dos católicos contra os judeus, dos comunistas contra os infieis, sempre uma fraternidade contra. E fraternidade contra não é fraternidade. É direito. (CAVALCANTI NETTO, 2002, p. 111)*

A mais primitiva forma de justiça conhecida em defesa de uma tese abstrata nascia com o homem na disputa pelos bens necessários à sua sobrevivência, representando a prevalência do mais forte sobre o mais frágil. O homem

tomava para si o direito de julgar e sentenciar mediante os fatos que lhes eram expostos. Atualmente, vemos muitos casos de linchamento público incompatíveis com o sistema penal brasileiro, e, sobretudo, criminosos sob o prisma da lei e análogo a um ordenamento jurídico primitivo, como por exemplo o código de Hamurabi – Mesmo que este seja imposto somente aos súditos mas com efeito de coação de forma semelhante.

Os inquisidores do caso de Fabiane não pertenciam a Santa Inquisição, nem a um sistema jurídico medieval. A motivação da agressão não pode ser confundida com a superstição e sistema político-jurídico do século XV, a desinformação na era da informação diante do caso Fabiane é, sem dúvida, mais preocupante, pois aponta um problema recorrente na sociedade brasileira. Seja pela divulgação de boatos por meio de fontes não confiáveis incluindo redes sociais ou pela ignorância destas comunidades não é aceitável em nosso tempo. A culpa ou inocência de Fabiane perante os fatos relatados antes de sua execução por linchamento público mostra a vulnerabilidade da justiça quando levada ao “tribunal das ruas” pelo povo. A Hérige Fabiane fora julgada e sentenciada depois de ser confundida com uma bruxa perversa e nefasta. O caso noticiado pela mídia digital que deu origem aos fatos relata uma mulher com as características físicas de Fabiane, que teria cometido múltiplos crimes de natureza diabólica na região. Segundo moradores uma mulher desconhecida raptava crianças para um suposto culto de magia negra, deixando os moradores da região perplexos e com medo. Porém, não houve tempo para se averiguar os fatos concernentes a este crime, e, como sabido a vida de uma inocente fora ceifada. É irrefutável que um crime como o relatado pelos denunciante é horripilante. Casos de bruxaria, seitas de magia negra, prática de macumba e vodu etc não podem ser consideradas superstição, estes rituais possuem natureza maléfica e covarde, devendo ser rigorosamente punido. Leis neste sentido precisam ser pensadas pois a prática desses rituais são verdadeiras, e, embora Deus seja maior que qualquer divindade maligna nem todos temos a fé necessária para ficar imunes a estes rituais. Contudo a justiça no caso apresentado talvez nunca encontre a verdade sobre os boatos disseminados previamente, prejudicando a abertura de inquérito policial em segredo de justiça.

Por outro lado, para entender o fator desencadeante deste crime é preciso percorrer o caminho de muitas das comunidades e verificar a deficiência da justiça em que se encontram, relacionando a ciência da criminologia com o problema apontado. Talvez o fenômeno deste crime seja motivado pelo descaso das autoridades ou somente pela preterição dos limites do estado democrático de direito nestas comunidades carentes. Portanto, mais vulneráveis diante da violência social – Sensação de descaso arbitrário ou impunidade por parte da sociedade opressora na visão do infrator. No entanto a justiça foge nas mãos de justiceiros pois agrava-se o problema com o envolvimento de mais elementos dificultando a perícia e apuração dos fatos resultando em maior dano e/ou efeito colateral para a vítima. Outro ponto que deve ser considerado é o vazamento de informações preliminares, que atrapalha o andamento das investigações e dificulta o trabalho das autoridades competentes.

No caso apresentado que segue, exponho o corpo da notícia retirado do sitio da TV Tribuna, incluindo depoimento de testemunhas e familiares da vítima. Veja o discernimento da justiça popular e agravo da situação imputada.

*Adona de casa Fabiane Maria de Jesus, de 33 anos, morreu na manhã desta segunda-feira, 5 de maio de 2014 dois dias após ter sido espancada por dezenas de moradores de Guarujá, no litoral de São Paulo. Segundo a família, ela foi agredida a partir de um boato gerado por uma página em uma rede social que afirmava que a dona de casa sequestrava crianças para utilizá-las em rituais de magia negra.*

*De acordo com familiares de Fabiane, após as agressões, ela sofreu traumatismo craniano e foi internada em estado crítico no Hospital Santo Amaro, também em Guarujá. Minutos após a agressão, a Polícia Militar chegou a isolar o corpo de Fabiane acreditando que ela estava morta após o espancamento. Na manhã desta segunda-feira, porém, a família recebeu a informação de que Fabiane não resistiu aos ferimentos e morreu.*

*O espancamento aconteceu no bairro Morrinhos no início da noite deste sábado (3). A mulher foi amarrada e agredida e, segundo testemunhas que acompanharam a agressão, os moradores afirmavam que a mulher havia sequestrado uma criança para realizar trabalhos de magia negra. O caso foi registrado na Delegacia Sede de Guarujá, onde será investigado. Até o momento, ninguém foi preso. A polícia está analisando as imagens da agressão e busca identificar os envolvidos no caso.*

*Marido*

*O porteiro Jailson Alves das Neves afirmou, em entrevista ao G1 antes de saber da morte da mulher, que a esposa era inocente. De acordo com ele, a página se confundiu ao colocar uma foto de Fabiane em seu perfil e isso motivou as agressões. “Começou com um boato na internet. Eles colocaram uma foto de uma pessoa parecida e todo mundo achou que era ela. Quando ela voltou para o bairro, a cercaram e começaram as agressões”, explica.*



*Sobre os agressores, Jaílson espera que a polícia identifique os criminosos por meio dos vários vídeos que foram gravados. “Quero que a Justiça seja feita. Cabe à polícia investigar. Eu não vi ninguém que eu conheço batendo nela. Vamos esperar as investigações e, acredito, os culpados serão punidos”, comenta.*

*Após as agressões, várias pessoas se revoltaram pelas redes sociais afirmando que Fabiane é portadora de transtorno bipolar e que jamais fez mal a crianças. Jaílson confirmou o tratamento e afirma que a esposa não é agressiva.*

*O caso também gerou revolta por parte dos amigos de Fabiane. Uma das vizinhas da vítima, que preferiu não se identificar, diz que nunca viu nenhum comportamento agressivo por parte da agredida. “Nunca vi ela agressiva com ninguém, nem com as próprias filhas. As pessoas acreditam em tudo e acaba acontecendo uma tragédia. Eu não estava lá no momento do espancamento, mas se estivesse, defenderia ela imediatamente”, diz.*

*Advogado acusa página de rede social*

*O advogado da vítima, Airton Cinto, foi até a casa da família neste domingo (4). Segundo ele, Fabiane é uma dona de casa que tem dois filhos. O advogado diz que Fabiane estava andando na rua quando começou a ser agredida. Algumas pessoas teriam visto, na página Guarujá Alerta, hospedada no Facebook, o retrato falado de uma mulher que estaria sequestrando crianças em Guarujá e pensaram que se tratava de Fabiane. “Ela foi espancada porque acharam que ela era uma pessoa de uma foto. Amarraram ela, arrastaram ela, levaram até o Morrinhos 4 e espancaram ela violentamente. Deixaram ela no mangue. A Polícia Militar preservou o corpo achando que ela estava morta”, afirma. Segundo ele, Fabiane não teve tempo de se defender das acusações e agressões.*

*O advogado comenta que o autor da página na internet ainda não foi identificado, mas entende que o site foi responsável pelo crime. “Ele divulgou que tinha uma mulher que supostamente sequestrava crianças e criou uma comoção do bairro. Nós vamos responsabilizar o site por isso. Vamos pedir a quebra do IP. Vou solicitar a prisão temporária dele e de todos que foram identificados nos vídeos”, garante o advogado.*

*Airton deve ir até a delegacia na manhã desta segunda-feira (5) para solicitar os vídeos feitos por moradores no momento das agressões a Fabiane. “Vamos investigar junto com o delegado. Vou para o hospital e depois para a delegacia. A situação dela é gravíssima. Foi uma barbárie cometida por uma injustiça”, lamenta.*

*O G1 entrou em contato com o Guarujá Alerta, página responsável pela divulgação do material. Segundo os administradores da página, o Guarujá Alerta sempre alertou os seguidores de que a situação era apenas um boato. A página assume que publicou um retrato falado semelhante ao da vítima, foto que foi removida algumas horas depois. Os administradores afirmam que a página vem sendo alvo de perseguição política, já que faz graves denúncias sobre a cidade. O Guarujá Alerta afirma ainda que está aberto para qualquer esclarecimento judicial e se compromete a pedir uma perícia técnica para comprovar que nada foi apagado da página do Facebook.*

Da notícia relatada pelo jornal verificamos um problema recorrente no país que é a circulação de informação em redes sociais sem fonte confiável e de procedência legal. A dificuldade em se identificar o responsável pela divulgação de uma mídia digital no plano das redes sociais seja pela obtenção de ordem judicial para a identificação dos envolvidos tem sido um problema de afronta à justiça, pois a informação da prova muitas vezes é omitida e/ou ignorada por parte da empresa provedora de aplicação de internet. Isto demonstra a ineficácia da justiça perante os problemas trazidos com as redes sociais. Ainda,

a falta de legislação unificada sobre o assunto, sobretudo em países de regimes antagônicos gera uma lacuna de leis na internet que é um oceano de informações em todos os sentidos. Daí a margem para os crimes cibernéticos - que não será assunto abordado aqui.

Entendemos que o Estado é soberano no direito de punir (*Jus Puniendi*) seja qual for a natureza do crime e o Ministério Público intervir onde há falhas no sentido da aplicação da lei, mas o direito de que se traga justiça perante os fatos este sim é a correta razão da existência do estado democrático de direito.

*A luta pelo direito é um dever do sujeito do direito para consigo mesmo. A afirmação da própria existência constitui uma lei suprema de todas as criaturas vivas. No instinto de auto-preservação essa lei se manifesta em todas as criaturas. No que concerne ao ser humano, porém, não se trata apenas da vida física, mas simultaneamente da sua existência moral, em relação ao que uma das condições é a afirmação do direito. No direito o ser humano é detentor e defensor de sua condição de existência moral – sem ele o ser humano tomba no nível do animal; a propósito, os romanos, de forma inteiramente coerente, colocavam no mesmo plano (do prisma do direito abstrato) os escravos e os animais. A afirmação do direito é, portanto, um dever da auto-preservação moral. Uma renúncia a este – com efeito hoje impossível, mas outrora possível – representa um suicídio moral. (VON LHERING, 2001, p.41)*

## **Conclusão**

Entendemos que enfurecida e perturbada pelo esquecimento a população é levada ao êxtase do momento, igualando-se ao ser primitivo, podendo, ainda, cometer um crime irreparável como o caso de Fabiane - A execução de um inocente. O que nos remete aos tempos em que a vingança privada prevalecia. O parente da vítima teria direito a cobrar do ofensor a ofensa sofrida pela vítima, sem que a proporcionalidade fosse considerada.

Não obstante, a punição do crime só pode ser aplicada pelo Estado resguardando-se o direito de defesa do acusado. No tocante à natureza deste crime é necessário chamar a atenção pela forma covarde em que um boato publicado em uma rede social pode ser interpretado perante uma multidão - Reputações são alvo constante de deturpação nas aplicações de internet, pois a facilidade de se produzir material pejorativo que envolva a imagem de outrem sem identificar a autoria é um assunto preocupante.

Assim, pois, somente a autoridade competente pode requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial para se apurar os fatos. O vazamento destas informações preliminares sobre um determinado caso ou o uso ilícito de um meio em paralelo (como grampos telefônicos não autorizados) para se fundamentar provas dos autos pode resultar negativamente no decorrer das investigações e/ou tornar obsoleto os esforços contidos neste instrumento processual.

Neste parágrafo, denunciaremos outra técnica criminosa em se tratando de calúnia - Este envolve uma matriz e terceiros que servirão para espalhar boateiros por lugares que a vítima frequenta, de maneira a apontá-lo por um crime sem fundamento (ausência de ilicitude) ou não há prova dos autos (*in dubio pro reo*) ou a necessidade categórica e organizada de incriminá-lo (prova forjada). Porém, com uma afirmação falsa para colocar a vítima em uma avalanche de intrigas envolvendo cada vez mais curiosos desinformados para induzir a vítima ao erro – Por meio de conflito aberto. Geralmente nesta situação é utilizado da prerrogativa de uma autoridade influente (incitador) em detrimento da reputação da vítima (sem chances de defesa). Por se tratar de uma conspiração é difícil de rastrear o incitador e o objetivo maior é expor o oponente ao ridículo. O propósito aqui é encobrir um caso criminoso através desta prática vexatória para atingir por exemplo um denunciante versando a represália.

Esta lógica é compreendida pelo *modus operandi* a seguir: O incitador divulga os boatos (falsos e/ou manipulados) e foge, o replicador desinformado fica e retransmite o boato (não há prova de culpa da vítima). O replicador passa a ser cúmplice do incitador (criminoso). Trata-se de uma tentativa midiática de desmoralização da vítima.

Falar em boatos requer uma investigação mais ampla, utilizando técnicas aprimoradas de contra-inteligência, como por exemplo interrogando o agente incitador oferecendo algum tipo de prêmio pela delação do seu mentor. Quando não aplicável podemos contar com a intuição.

A intuição é resistência a determinada ideia. Quando apontamos um culpado para um determinado acontecimento pode, porém, refletir em uma falsa opinião

sobre outrem, isto é, porquê a intuição é baseada em conhecimento de algo que já vivenciamos.

*Inicialmente, afirma-se, intuição é movimento concreto, é processo, é progresso que, vivido na duração presente pelo sujeito, conecta pontos desse presente ao passado, para, atualizando-se de volta à ação presente, ir ao encontro do futuro. (NUNES, RIZZATTO, 2009, p.12)*

Assim, pois, a intuição é instrumento de aptidão natural, talento pessoal, isto é, porquê induz a mente a reconhecer o certo ou errado. Note que nem todos nós temos o discernimento para julgar com base na intuição.

Portanto é natural que as pessoas tenham uma opinião sobre as outras, mas o julgamento pessoal é precipitação - Envolvendo elementos e informações que não foram apuradas. Contudo somado a outros julgadores formam um boato e boato não é fato é multiplicação de opinião ou falsas ideias.

Concluimos pelo consentimento da justiça em se tratando de linchamento público na correta razão da existência do Estado diante do fenômeno do crime. Sendo este o titular do direito de punir e apurar os fatos concernentes ao fenômeno do crime. Porém, não menos importante, a característica comum do direito de manifestar-se em hipótese alguma deve ser cessada no sentido de cobrar as autoridades, mas nunca por intermédio de justiceiros.

Pelo presente documento dedicamos nossas preces à família de Fabiane Maria de Jesus, e que a justiça do homem não trará a vida de um inocente de volta com o assassinato de outra, mas, somente, pela educação do povo face aos problemas sociais em que nosso país enfrenta mudará o noticiário neste sentido.

*Unâimes, romanos e judeus, bons e maus, a lei e a infração enfurecidos atacaram Jesus que ameaçava harmoniza-los. (CAVALCANTI NETTO, 2002, p. 103)*

## Referências Bibliográficas

- [<https://www.jusbrasil.com.br/artigos>] [01/05/2017 – 14h:30m]
- [<http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-espancada-apos-boatos-em-rede-social-morre-em-guaruja-sp.html>] [01/05/2017 – 15h:30m]
- CAVALCANTI NETTO, JOÃO UCHOA. O Direito, um Mito. Rio de Janeiro, Editora Rio, 2002.
- MENDES, ANTONIO CELSO. Direito – Ciência, Filosofia e Política. Curitiba, Editora Educa, 1990.
- VON LHERING, RUDOLF. A Luta pelo Direito. São Paulo, Editora EDIPRO, 2001.
- NUNES, RIZZATTO. O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. São Paulo, Editora Saraiva, 2009.
- NUNES, RIZZATTO. A Intuição e o Direito. Belo Horizonte, Editora Del Rey, 1997.



Marcus Vinicius G. C.

2017

mvgc\_sp@yahoo.com.br